**CONTRATO DE MEDIÇÃO CM Nº PR/ 251/2024**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento particular, acordam, de um lado, a **SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 07.575.881/0001-18 com sede à Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051, Edifício DCT, sala 2201 – Torre Sul – Bairro dos Ipês – João Pessoa/PB – CEP: 58.028-873, neste ato representado pelo seu Diretor **EDUARDO LAVIERI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n°008.159.234-57, e RG n°2.258.369 SSP/PB, no endereço acima mencionado, doravante denominado **CONTRATADA** e, de outro lado, **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPAE SERRA TELHADA,** empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.583.920/0007-29 , com sede Rua Catorze de Julho, s/nº, Cagep , serra Talhada, PE , CEP 56909680 , neste ato representada por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO ,** brasileiro, casado, odontólogo , inscrito no CPF/MF sob o nº 122.850.644-20, portador(a) do RG nº 1.006.466 SDS- PE, residente e domiciliado(a) à Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto 102, Casa Caiada, Olinda PE CEP:53130-350, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, em aterro sanitário, provenientes dos serviços de saúde dos Grupos **A** (resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção), **B** (resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade) e **E** (materiais perfuro cortantes ou escarificantes), classificação da Resolução RCD/ANVISA 222/2018, produzidos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1) A empresa contratada será responsável pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, dentro das normas exigidas pela ANVISA 222/2018, CONAMA 316/2002 e 358/2005.

2.2) O serviço consiste nos seguintes itens:

I. Fornecimento de bombonas para acondicionamento de resíduos dos Grupos A, B e E.
II. Coleta e acondicionamento das bombonas no veículo para transporte.
III. Transporte dos resíduos ao tratamento para descontaminação e à descaracterização.
IV. Disposição final dos rejeitos.

2.3) Para realização dos serviços acima elencados a Contratada, conforme o caso, utilizará de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

2.4) A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados de acordo com as normas NBRs ABNT: 12810/2016, 14652/2013, 9735/2016, 7500/2013 e 7503/2015.

2.5) A equipe para a realização da coleta dos resíduos de saúde objeto deste contrato deverá ser constituída por 1 (um) motorista devidamente habilitado e acompanhado por no mínimo 1 (um) coletor, munidos com ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

2.6) Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se nas instalações da CONTRATANTE devidamente uniformizados, equipados com proteção individual, sendo esta uma atribuição estritamente da CONTRATADA.
2.7) Os coletores deverão recolher e transportar a(s) bombona(s), devidamente lacrada(s), com cuidado, e depositá-la(s) no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.
2.8) O transporte dos resíduos de serviços de saúde será realizado em veículos apropriados, compatíveis com as características dos mesmos, disponibilizados e programados conforme determina o presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1) Coletar das instalações da CONTRATANTE os resíduos por ela produzidos em veículo próprio devidamente acondicionado e licenciado.
3.2) Reportar-se imediatamente à CONTRATANTE após a ocorrência de qualquer fato que prejudique a prestação dos serviços.
3.3) Utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado e qualificado, veículos abastecidos com combustível e tudo que se fizer necessário para a execução integral dos serviços propostos.
3.4) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho.
3.5) Responsabilizar-se pelo salário e por todos os ônus e encargos sociais, fiscais, tributários, comerciais e de segurança de seus empregados ou de qualquer outra pessoa por ela contratada, bem como, todos os atos praticados por seus empregados e prepostos.
3.6) Prestar e manter, durante toda a vigência do presente instrumento, os serviços contratados na forma e modo ajustados, de acordo com as legislações vigentes e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos.
3.7) Arcar com a despesa de qualquer infração praticada por seus empregados quando da execução indevida dos serviços objeto deste contrato.
3.8) Assumir inteira responsabilidade pelas indenizações e demais obrigações previdenciárias e trabalhistas decorrentes de acidente no trabalho, demissão ou consequência de demandas trabalhistas, cíveis ou penais impetradas por seus empregados, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
3.9) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, salvo aquelas com expressa previsão contratual.
3.10) Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos.
3.11) Fornecer em regime de comodato, caso necessário, todos os equipamentos (bombonas de armazenamento) para que a CONTRATANTE proceda o correto acondicionamento dos resíduos de saúde gerados em razão de sua atividade.
3.12) Prestar toda assistência necessária ao CONTRATANTE referente às dúvidas sobre o serviço e disponibilizar, uma vez na semana, caminhão e equipe para a coleta, conforme pactuado no presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1) Disponibilizar os materiais a serem tratados devidamente acondicionados em sacos específicos para coleta de RSS, lacrados e disponibilizados dentro das bombonas, cedidas em regime de comodato pela CONTRATADA, em local próprio para a coleta.

4.2) Acompanhar o processo de entrega do material a ser tratado.
4.3) Relacionar o material a ser destruído, discriminando todos os itens que estarão em recipientes devidamente identificados, assim como a sua caracterização.
4.4) Responsabilizar-se pelas bombonas de armazenamento de resíduos enquanto estiver em sua posse, e, caso haja algum dano, o valor relativo ao recipiente deverá ser indenizado à CONTRATADA, para tal fica estipulado, desde já, o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada bombona de 200 litros danificada ou extraviada;
4.5) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.
4.6) Emitir atestado de capacidade técnica sempre que solicitado pela CONTRATADA
4.7) Comunicar à CONTRATADA as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como, os danos e prejuízos por eles causados num prazo de 7 (sete) dias.
4.8) A CONTRATANTE está ciente que deve cumprir a Norma NBR 12809 no que se refere ao gerenciamento, manuseio, periodicidade e destinação do RSS.
4.9) As BOMBONAS devem ser acondicionadas com no **máximo 25 kg**, **respeitando sempre o limite máximo de 2/3 demarcado pela faixa vermelha fixada na bombona**, caso esse limite seja descumprido a CONTRATADA poderá não realizar a coleta da bombona ou poderá cobrar uma bombona excedente, conforme cláusula sétima, parágrafo terceiro.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá duração de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data da assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Primeiro:** Nos 30 (trinta) dias que antecedem o término do contrato, a CONTRATANTE deverá manifestar-se acerca da prorrogação ou não do mesmo. Não havendo a comunicação por escrito, considerar-se-á o contrato automaticamente renovado por igual período.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PERIODICIDADE DA COLETA**

Serão realizadas, no mínimo, 02 ( duas ) coletas por semana, dentro do valor determinado no *caput* da cláusula sétima.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com a medição mensal da quantidade de bombonas de polietileno com capacidade para 200 litros coletadas no mês, **no valor de R$ 41,00 (quarenta e um reais) por unidade coletada.**

**Parágrafo Primeiro**: O pagamento pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não mencionados, assim como gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam nada mais sendo devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a qualquer título.

**Parágrafo segundo:** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) de cada mês, contra apresentação do Mapa de Produção emitido no primeiro dia útil após o mês da efetiva prestação do serviço, da Nota Fiscal de prestação de serviço e do boleto bancário.

**Parágrafo terceiro** – Pela visita onde NÃO haja resíduo a ser coletado (visita improdutiva) e pela assistência técnica, será cobrado o valor equivalente a uma bombona de 200 litros, descrito no parágrafo terceiro desta cláusula.

**Parágrafo quarto** - O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,035% (zero vírgula zero trinta e cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso.

**Parágrafo quinto**- Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.**

Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

Trabalhista (Justiçado Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

**CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO**

Após os 12 (doze) meses, havendo o interesse na manutenção do serviço, os preços deste contrato serão reajustados automaticamente com base no IGP-M ou de qualquer outro índice que o substitua.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1) O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem gerar direito a indenização ou multa em favor de qualquer das partes, e independente de notificação, em caso de insolvência, falência ou recuperação judicial de qualquer uma das Partes, bem como se, por motivo de força maior ou caso fortuito, for verificada a impossibilidade da execução dos serviços.

9.2) Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

A CONTRATADA, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do CONTRATANTE, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do CONTRATANTE, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotas as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A CONTRATADA obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

A CONTRATADA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

Entende-se como Dado(s) Pessoal(is) toda e qualquer informação que potencialmente identifique ou caracterize uma pessoa física.

Tratamento é toda operação realizada com um Dado Pessoal, tais como coleta, classificação, utilização, acesso, reprodução, distribuição, armazenamento, modificação e eliminação de dados.

As Partes compromentem-se a fundamentar o Tratamento de Dados Pessoais nas bases legais previstas em lei, a manter a devida comprovação de suas atividades e a realizar eventuais relatórios de impacto necessários, de modo a cumprir com as exigências da LGPD.

A CONTRATADA cumprirá a todo momento as regras da Lei De Proteção De Dados Pessoais (Lei nº 13.759/19), limitando o Tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE conforme as suas instruções e no cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

A CONTRATADA assume desde já a responsabilidade de cooperar com o CONTRATANTE para responder às demandas dos titulares previstas em lei, em caso de incidentes relacionados a vazamento ou comprometimento de dados e em caso de eventuais questionamentos, relatórios, investigações, advertências ou punições advindas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de qualquer outra entidade cuja atuação se relacione com a LGPD.

JURÍDIC

Comprometem-se as Partes a agirem de boa-fé, de maneira cooperativa e a envidarem seus melhores esforços para cumprirem as determinações da LGPD e eventuais disposições da ANPD ou de qualquer outra entidade cuja atuação se relacione com a LGPD.

A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE de acordo com as instruções expressamente fornecidas pelo CONTRATANTE ou nos limites da necessidade para cumprimento das obrigações contratuais. Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Contrato ou que uma das instruções de tratamento dada pelo CONTRATANTE possa infringir as regras da LGPD, a CONTRATADA poderá prontamente notificar o CONTRATANTE e aguardará novas instruções sem que esse questionamento seja considerado como inadimplemento contratual.

A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

As Partes estão cientes que não poderão tratar os dados compartilhados em função deste contrato para outra finalidade senão as previstas neste instrumento. Para tanto, estão cientes que precisam de autorização do titular dos dados para exercer qualquer tratamento extra.

A CONTRATADA responderá, em juízo e fora deste, pelas demandas geradas em razão do tratamento de dados por ela realizado e substituirá o CONTRATANTE caso esta venha a ser acionada judicial ou extrajudicialmente.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, realizar auditorias e inspeções, diretamente ou por meio de terceiros designados, para verificar se a CONTRATADA está tratando os dados pessoais em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A CONTRATADA compromete-se a cooperar plenamente, fornecendo acesso a todas as informações, sistemas e documentos necessários para a realização das auditorias. Caso sejam identificadas não conformidades, a CONTRATADA deverá adotar, imediatamente, as medidas corretivas indicadas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1) Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação a CONTRATANTE.
10.2) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de termo aditivo.
10.3) Uma vez pactuado o contrato, a CONTRATADA se obriga a destinar todo o resíduo coletado do empreendimento para aterro sanitário devidamente regularizado, responsabilizando-se pelo transporte do referido resíduo até a sua destinação final.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias, contendo cada uma 07 (cinco) páginas, perante as testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2024.

**CONTRATANTE:**

**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPAE SERRA TELHADA**

**CONTRATADA:**

**SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

Ithayse Christine Souza Dias
1.Nome:
2.CPF: 024682544-81

1.Nome:
2.CPF: 028 419994 08

VISTO JURÍDICO